

# CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

## INTRODUÇÃO

1 Examinamos as demonstrações financeiras do "Município de Bragança", as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2009, (que evidencia um total de 175 502 630,38 Euros, um total de fundos próprios de 115 416 924,13 Euros, incluindo um resultado líquido de 669 171,49 Euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, o Mapa de controlo orçamental, o Mapa do plano plurianual de investimentos, o Mapa de operações de tesouraria, a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos

## RESPONSABILIDADES

2 É da responsabilidade do Executivo Municipal a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado

3 A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras

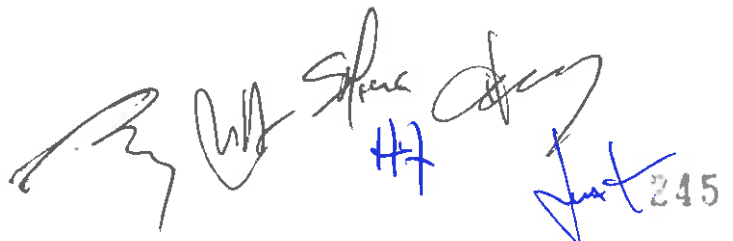
## ÂMBITO

4 Excepto quanto à limitação descrita no parágrafo nº 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas baseadas em juízos e critérios definidos pelo Executivo Municipal, utilizadas na sua preparação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras

5 O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras

6 Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para expressão da nossa opinião

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are initials that appear to be 'H7'. To the right, there is another large signature, and below it, the number '245' is written.

## RESERVAS

7 Encontra-se em fase de implementação pelo Município o sistema de contabilidade de custos consagrado no ponto 2.8.3 do POCAL. Por esta razão, não nos é possível emitir opinião sobre o mesmo.

8 Os nossos exames às demonstrações financeiras das entidades participadas pelo Município de Bragança, em 31 de Dezembro de 2009, revelaram que não foi dado cumprimento, relativamente à *BragançaPols, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Pols em Bragança, S.A.*, liquidada à data de 31 de Dezembro de 2008, à deliberação da Partilha segundo o qual o acervo dos bens, direitos e obrigações da Sociedade reverte, na sua totalidade, para a accionista C.M. Bragança. O Município de Bragança, no exercício de 2009, integrou contabilisticamente apenas uma parte do Passivo e uma parte do Activo da sociedade *BragançaPols, S.A.*, no montante de 909 241 euros. Caso tivesse registado integralmente a situação patrimonial da referida Sociedade, o Activo, os Fundos Próprios e o Passivo do Município vinham aumentados em, respectivamente, 22 154 472 euros, 1 523 356 euros e 20 631 116 euros.

## OPINIÃO

9 Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº 7 e excepto quanto aos efeitos da situação descrita no parágrafo nº 8 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do "Município de Bragança", em trinta e um de Dezembro de 2009, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

## ÊNFASES

10 Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior chamamos a atenção para o facto de o "Município de Bragança" não ter vindo, desde o exercício de 2007, a proceder à consolidação de contas, prevista na Lei da Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro), tendo como justificação para este facto o Parecer emitido pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública, que dispensa a elaboração de Demonstrações Financeiras Consolidadas, pelo facto do POCAL não prever quaisquer regras relativamente a esta matéria.

Porto, 25 de Março de 2010

Maria de Fátima Pereira, ROC n.º 835  
Em Representação de  
Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC,  
Inscrita na OROC sob o n.º 154